



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 14/2019

Pregão Presencial nº 05/2019

Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Zoneamento Rural

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 48/2019.

Gestora do Contrato: Orli Moreira de Araújo Castro - Secretária Municipal da Educação

O Município de Marliéria, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, com sede da Prefeitura localizado na Praça JK, 106, Centro, Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA FERREIRA DA SILVA – MEI**, CNPJ nº 32.679.786/0001-01, com sede à Rua Paraíba, nº 02, em Cava Grande, Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal Senhora Maria Ferreira da Silva, portadora do CPF 926.0005.146-00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/19 do dia 29/04/19, homologado em 06/05/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoas jurídica prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – **ZONEAMENTO RURAL – LOCAL DIFÍCIL ACESSO** – do Município de Marliéria na seguinte rota:

ITEM	QUANT.	KM DIÁRIO	PREVISÃO DE ROTA/ ITINERÁRIO
01	198	KM	TRAJETO: <ul style="list-style-type: none">• APAE;• APAE;• FAZENDA MUTIRÃO;• FAZENDA MUTIRÃO;• CELESTE;• SANTA RITA;• SALÃO DOURADO;• SALÃO DOURADO. VEÍCULO DE 04 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 05 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2012 OU SUPERIOR

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço por Km rodado corresponde a R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos)

3.2. Considerando a estimativa de 198 km/dia e 200 dias letivos em 2019, o preço total estimado para este contrato corresponde a: R\$ 47.124,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 14/2019

Pregão Presencial nº 05/2019

Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Zoneamento Rural

3.3 – O pagamento será efetuado após faturamento dos serviços, sendo os valores constantes da planilha do vencedor, multiplicados pelas quantidades efetivamente prestadas e serão pagas em até trinta dias subsequentes a apresentação da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.4 – Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, conforme especificado neste edital e na proposta do contratado;

4.2 – A prestação dos serviços será executada de acordo com o calendário escolar, e a rota/itinerário determinados pelo Contratante, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos;

4.2.1 – O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, em plena condição para o trabalho a que se destina, equipado com todos os equipamentos de segurança obrigatório. Deverá atender ao que determinam o edital, este contrato, as normas do CNT e regulamentos CONTRAN, para transporte escolar;

4.3 – O serviço contratado será acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria;

4.4 – A empresa adjudicada deverá apresentar o Relatório Diário do Motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo anexo VII;

4.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição do combustível;

4.6 – A substituição de veículo ou de condutor é condicionada à aprovação pelo Contratante, que deverá verificar o atendimento a todas as exigências do CNT, regulamento CONTRAN, edital e contrato.

4.7 – O veículo deverá ter identificação visível como sendo de transporte escolar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Prestar os serviços de forma a atender à rota, itinerário, horários, com a expedição do relatório diário do motorista, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais, bem como o horário e assinatura do motorista, conforme modelo **ANEXO VII** do edital. Deverá constar todas e quaisquer ocorrências passíveis de registro;

5.1.2. Prestar os serviços com veículo devidamente equipado, de acordo com as determinações do CNT e regulamentos do CONTRAN, edital e contrato;

5.1.3. Qualificação do condutor autorizado e comprovação de atendimento à determinação do CNT e regulamentos do CONTRAN;

5.1.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

5.1.5. Contratar seguro passageiro com cobertura para morte e invalidez;

5.1.6. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 14/2019

Pregão Presencial nº 05/2019

Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Zoneamento Rural

5.1.7. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

5.1.8. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital;

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, exigindo o cumprimento às determinação do CNT e regulamentos do CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2019. Podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.2. Na hipótese de prorrogação de vigência deste contrato (art. 57, II, lei nº 8.666/93) o preço será reajustado pela aplicação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria – MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 14/2019

Pregão Presencial nº 05/2019

Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Zoneamento Rural

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

12.361.0128.2064 – 3.3.90.39.00 – Ficha 281 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 1.01.00

12.361.0128.2067 – 3.3.90.39.00 – Ficha 284 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 1.47.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta.

11.2. Na hipótese de prorrogação de vigência deste contrato (art. 57, II, lei nº 8.666/93) o preço será reajustado pela aplicação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses.

11.3. É garantido ao contratado a manutenção do equilíbrio econômico financeiro deste contrato, devendo, para tanto, apresentar com o pedido planilha de composição de custo unitário com, **no mínimo** indicação dos seguintes itens:

Item	Descrição	Percentual	Valor Km
01	Combustível e lubrificantes	37,13%	22.200,00
02	Despesas com condutor	33,04%	19.760,00
03	Manutenção (serviços + peças)	10,03%	6.000,00
04	Despesas indiretas (tributos, etc.) + lucro	19,80%	11.836,00

Obs. a indicação do percentual refere-se à proporção em face ao preço do km.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 14/2019

Pregão Presencial nº 05/2019

Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Zoneamento Rural

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 06 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARLIÉRIA**

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

MARIA FERREIRA DA SILVA – MEI

CNPJ: 32.679.786/0001-01

Rep.Legal: Maria Ferreira da Silva

CPF: 926.0005.146-00

CONTRATADA

Orli Moreira de Araújo Castro
Secretária Municipal da Educação
Gestora do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF: